PROCESSO
Nº PLL120/19
Fls 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lopes de Oliveira
Assinatura
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-120/2019

Vereador Autor Luciano Diniz

DENOMINA RUAS DO LOTEAMENTO SOLAR MONTE ELÍSIO, SITUADO NO BAIRRO AROEIRA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros localizados no Loteamento Solar Monte Elísio, situado no Bairro Aroeira, nos termos do Estatuto da Cidade, conforme relacionados abaixo:

I - Rua Martinho Santafé, antiga Rua 3, que se inicia na Rua Valter Quaresma, entre os lotes 09, quadra B e o lote 05 da quadra C.

II - Rua Professor José Augusto Aguiar, antiga Rua 4, que se inicia na Rua Cantora Ângela Maria, entre os lotes 13 da quadra C e o lote 10 da quadra D.

III - Rua Cantora Ângela Maria, antiga Rua 5, que se inicia na Rua Martinho Santafé, entre os lotes 01 da quadra C e o lote 01 da quadra D.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2019.

LUCIANO DINIZ
VEREADOR AUTOR

APROVADO
UNICA
27 AGO 2019
15x0

EXPEDIENTE
13 AGO 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PLL 120/19
Fls 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

Macaé/RJ, 14 de agosto de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº- 120/2019

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

Encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (28/08/2019), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento **ao Plenário para discussão e votação.**

Atenciosamente,

LILIAN RODRIGUES DE SOUZA KEHL
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO
Nº PLL 120/19
Fls 04
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI nº 120 de 2019.

Diante do exposto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de Lei reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para a sua aplicação.

Por isso, voto em favor ao Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Dr. Márcio Bittencourt VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 27/AGO/2019
15x3

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
13/08/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
PL 120/19
05

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Marta Gomes de Castro
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

Ofício nº 171/2019 DGAL

Macaé, 27 de agosto de 2019.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nº L-058/2019, L-092/2019, L-099/2019, L-120/2019 aprovados por esta Casa Legislativa em 27 de agosto de 2019.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLL 120/19
FLS. 06
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Marta Gomes de Castro
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

PROJETO DE LEI Nº L-120/2019

Vereador Autor Luciano Diniz

DENOMINA RUAS DO LOTEAMENTO SOLAR MONTE ELÍSIO, SITUADO NO BAIRRO AROEIRA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros localizados no Loteamento Solar Monte Elísio, situado no Bairro Aroeira, nos termos do Estatuto da Cidade, conforme relacionados abaixo:

I - Rua Martinho Santafé, antiga Rua 3, que se inicia na Rua Valter Quaresma, entre os lotes 09, quadra B e o lote 05 da quadra C.

II - Rua Professor José Augusto Aguiar, antiga Rua 4, que se inicia na Rua Cantora Ângela Maria, entre os lotes 13 da quadra C e o lote 10 da quadra D.

III - Rua Cantora Ângela Maria, antiga Rua 5, que se inicia na Rua Martinho Santafé, entre os lotes 01 da quadra C e o lote 01 da quadra D.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 27 de agosto de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
1º SECRETÁRIO

PROCESSO
Nº PLL 120/19
FLS. 07
CÂMARA MUNICIPAL DE MAC
Marta Gomes de Castro
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 24.09.19
JORNAL O DIÁRIO
EDIÇÃO 4705

PG 10

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4597 /2019.

Vereador Autor: Luciano Diniz.
Denomina ruas do Loteamento Solar Monte Elísio, situado no Bairro Aroeira.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros localizados no Loteamento Solar Monte Elísio, situado no Bairro Aroeira, nos termos do Estatuto da Cidade, conforme relacionados abaixo:
I - Rua Marinho Santafé, antiga Rua 3, que se inicia na Rua Valter Quaresma, entre os lotes 09, quadra B e o lote 05 da quadra C.
II - Rua Professor José Augusto Aguiar, antiga Rua 4, que se inicia na Rua Cantora Ângela Maria, entre os lotes 13 da quadra C e o lote 10 da quadra D.
III - Rua Cantora Ângela Maria, antiga Rua 5, que se inicia na Rua Martinho Santafé, entre os lotes 01 da quadra C e o lote 01 da quadra D.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de Setembro de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO